

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 006/99

Processo N.º 098/99

Ante Projeto de lei nº 04/99.

Emenda: "Autoriza participação do Município no Consórcio Inter-municipal para Aterro Sanitário - CIAS, concede-lhe isenção tributária, e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 15 / 03 / 99

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.

Proz para publicação 12-05-99

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1.ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 138/99

SÍNTESE: "Autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, concede-lhe isenção tributária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Matinhos - PR, para a constituição do Consórcio Intermunicipal com fim de atuar na área de aterro sanitário, proporcionando a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados nos limites territoriais dos dois Municípios, a ser implantado e operado no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2.º O Consórcio Intermunicipal que trata o artigo 1.º, será constituído na forma da Lei Complementar Estadual n.º 82/98, e atenderá o preceituado nas Leis Orgânicas dos Municípios que o integram.

Art. 3.º Fica aprovado e homologado, sem reservas e restrições o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, firmado em 20 de Janeiro de 1.999, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

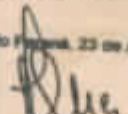
Art. 4.º Aos atos e ou serviços do Consórcio, que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais.

Art. 5.º As despesas advindas desta Lei, serão cobertas com recursos constantes do Orçamento do Município para o exercício de 1.999.

Art. 6.º Os Municípios participantes do consórcio e que se refere esta Lei, ficam vinculados a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos estatutos que o rege.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de Abril de 1.999.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 15 de Abril de 1.999.

Ofício n.º 008/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projeto de Lei n.º 011/99**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Recebido
em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 011/99.

SÚMULA: "Autoriza a participação do Município no Consórcio Inter-Municipal para Aterro Sanitário – Cias, concede-lhe isenção tributária, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Matinhos – Pr, para a constituição de Consórcio Intermunicipal com fins de atuar na área de aterro sanitário, proporcionando a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados nos limites territoriais dos dois Municípios, a ser implantado e operado no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - O Consórcio intermunicipal que trata o Artigo 1º, será constituído na forma da Lei Complementar Estadual n.º 82/98, e atenderá o preceituado nas Leis Orgânicas dos Municípios que o integram.

Art. 3º - Fica aprovado e homologado, sem reservas e restrições o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, firmado em 20 de Janeiro de 1.999, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Aos atos e ou serviços do Consórcio, que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 5º - As despesas advindas desta Lei, serão cobertas com os recursos constantes do Orçamento do Município para o exercício de 1.999.

Art. 6º - Os Municípios participantes do consórcio a que se refere esta Lei, ficam vinculados a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos estatutos que o rege.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 15 de Abril de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/99

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara o seguinte Anteprojeto de Lei n.º 011/99.

SÚMULA: “Autoriza a participação do Município no Consórcio Inter-municipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Matinhos – Pr, para a constituição de Consórcio Intermunicipal com fins de atuar na área de aterro sanitário, proporcionando a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados nos limites territoriais dos dois Municípios, a ser implantado e operado no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - O Consórcio intermunicipal que trata o Artigo 1º, será constituído na forma da Lei Complementar Estadual n.º 82/98, e atenderá o preceituado nas Leis Orgânicas dos Municípios que o integram.

Art. 3º - Fica aprovado e homologado, sem reservas e restrições o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, firmado em 20 de Janeiro de 1.999, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

Art. 4º - Aos atos e ou serviços do Consórcio, que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais.

Art. 5º - As despesas advindas desta Lei, serão cobertas com os recursos constantes do Orçamento do Município para o exercício de 1.999.

Art. 6º - Os Municípios participantes do consórcio a que se refere esta Lei, ficam vinculados a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos estatutos que o rege.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1.999.


BENEDITO FERREIRA
Presidente


CONRADO GONÇALVES P. FILHO
Membro


EDSON A. BATISTA SALGUEIRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

EMENDA SUPRESSIVA

Processo N.º

118/99

Data

23, 03, 99

Hora

14:30 hrs

(ANTE) PROJETO DE LEI N.º 011/99

A Comissão que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA SUPRESSIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 011/99.

1. Ficam suprimidos os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º do Anteprojeto de Lei n.º 011/99.

“§ 1º - Poderão integrar o Consórcio, pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado.”

“§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o aterro sanitário objeto do Consórcio poderá ser operado por empresa especializada, que tenha comprovada experiência técnica no desempenho desta atividade, atestada através de documentos expedidos por órgãos públicos, bem como tenham suporte econômico-financeiro compatível com os fins do Consórcio e que sua escolha seja realizada através de licitação pública.”

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 127, Inciso Iº: Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Pontal do Paraná, em 09 de março de 1.999.

MENSAGEM N.º 006/99

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 098/99

Data 15/03/99

Hora 15:10hxb

SENHOR PRESIDENTE :
SENHORES VEREADORES:

É com imensa honra que dirijo-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Douta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei que ora encaminhamos para a formação e o desenvolvimento de um Consórcio Intermunicipal com o nosso Município irmão, Matinhos, para a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados no Município de Pontal do Paraná.

Como é de pleno conhecimento de Vossas Excelências, nosso Município vem enfrentando inúmeras dificuldades na disposição final do lixo doméstico, comercial e industrial, pois o aterro sanitário que hoje utilizamos encontra-se com a capacidade praticamente esgotada, e cuja operacionalização demanda de custos altíssimos para os cofres municipais, sendo portanto o anteprojeto de lei que estamos encaminhando de enorme importância para o Município, e cuja capacidade, em parceria com nossos vizinhos da cidade irmã de Matinhos, com certeza resolverá a situação da disposição do lixo por muitos anos.

O Consórcio vem viabilizar a implantação dos serviços com a redução dos custos operacionais para os municípios, motivo este que por si só já justifica seu mister.

Esperando mais uma vez pela acolhida de nosso pleito, na certeza da consideração e trabalho de grande mérito ao nosso Município, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada consideração e profundo respeito,

Atenciosamente



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI *Nº 011/99*

Súmula: "Autoriza participação do Município na Consórcio Inter-municipal para Aterro Sanitário – CIAS, concede-lhe isenção tributária, e dá outras providências".

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Matinhos- Pr , para a constituição de Consórcio Intermunicipal com fins de atuar na área de aterro sanitário, proporcionando a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados nos limites territoriais dos dois Municípios, a ser implantado e operado no Município de Pontal do Paraná.

§ 1º - Poderão integrar o Consórcio, pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o aterro sanitário objeto do Consórcio poderá ser operado por empresa especializada, que tenha comprovada experiência técnica no desempenho desta atividade, atestada através de documentos expedidos por órgãos públicos, bem como tenham suporte econômico-financeiro compatível com os fins do Consórcio e que sua escolha seja realizada através de licitação pública.



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal que trata o Artigo 1.º, será constituído na forma da Lei Complementar Estadual n.º 82/98, e atenderá o preceituado nas Leis Orgânicas dos Municípios que o integrarem.

Art. 3º - Fica aprovado e homologado, sem reservas e restrições o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, firmado em 20 de Janeiro de 1999, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

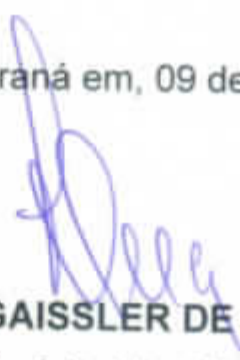
Art. 4º - Aos atos e ou serviços do Consórcio, que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais.

Art. 5º - As despesas advindas desta Lei, serão cobertas com os recursos constantes do Orçamento do Município para o exercício de 1.999.

Art. 6.º - Os Municípios participantes do consórcio a que se refere esta Lei, ficam vinculados a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos estatutos que o rege.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná em, 09 de Março de 1999


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 098/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 011/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Autoriza participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário CIAS, concede-lhe isenção tributária, e dá outras providências.”

PARECER N.º 010/99

O Anteprojeto de Lei n.º 011/99 de iniciativa do Poder Executivo, visa realizar um Consórcio Intermunicipal entre os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos.

Onde entendemos que os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º sejam reprimidos, pois a deliberação do consórcio compete ao estatuto.

Sendo assim nos manifestamos pela aprovação do Anteprojeto, juntamente com a Emenda Supressiva apresentada por esta Comissão ao Processo.

É O PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 23 de Março de 1.999.



BENEDITO FERREIRA
Relator - Presidente



CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Membro



EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 006/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 011/99

O Município de Pontal do Paraná apresenta nesta Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei, visando a realização de Consórcio Intermunicipal com o vizinho Município de Matinhos, para aterro sanitário – CIAS.

Menciona o referido Anteprojeto de Lei, que poderão integrar o Consórcio, pessoas jurídicas de direito privado, as quais deverão comprovar experiência técnica no desempenho desta atividade e suporte econômico e financeiro, devidamente comprovados por atestados oriundos de Órgãos Públicos, além do devido processo licitatório por parte do Município.

O Anteprojeto em análise, está em conformidade com os preceitos Constitucionais vigentes e está amparado no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, devendo observar contudo, o parágrafo único do referido artigo 101, que sugere:

“O Município deverá propiciar meios para a criação nos consórcios, de órgão consultivo, constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.”

Opino portanto, pelo encaminhamento do Anteprojeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, preliminarmente.

Pontal do Paraná, em 22 de março de 1.999.


IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

jurisico

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Para instituição do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos, representados por seus Prefeitos, deliberam agrupar-se na conformidade do artigo 25 da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios, desenvolverem atividades pertinentes ao aterro sanitário, mediante as cláusulas seguintes:

I - A sociedade que ora se constitui daqui por diante designada como " Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS ", terá sede e foro na cidade de Pontal do Paraná e se regerá pelos Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Protocolo de Intenções.

II - O Consórcio terá duração indeterminada, podendo o sócio se retirar a qualquer momento desde que denunciado dentro do prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

III - O Consórcio será extinto por decisão do Conselho Consultivo.

IV - Criando-se novo Município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado ingresso no mesmo, mediante apresentação da lei aprovada pela Câmara Municipal, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao "CIAS", declaração do Prefeito que a celebração de adesão não contraria a Lei Orgânica do Município e Pagamento da Quota Patrimônio, entendendo-se que o novo município aceite integralmente o presente Protocolo de Intenções e Estatuto que estiverem em vigor.

V - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

VI - As partes contratantes se obrigam a concorrer para a manutenção do consórcio, entregando-lhe cada ano uma quota de contribuição que será fixada pelo Conselho Consultivo.

VII - O Consórcio terá a faculdade de firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo.

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
ESTA É UMA REPRODUÇÃO FIEL
DO ORIGINAL

Em

ks.

VIII - No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio reverterá às partes contratantes proporcionalmente às contribuições globais de cada Município.

IX - Os Prefeitos signatários remeterão às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projetos de lei com disposições aprovatórias do presente Protocolo de Intenções e Estatutos que o integram.

X - O Consórcio se considerará constituído tão logo seja aprovado pelos poderes municipais.

XI - Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste Protocolo de Intenções qualquer município, quer dentre os numerados no exórdio deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado, se não aderir a este Protocolo de Intenções.

XII - Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesas a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser excluído do quadro de consorciados através de ação própria que venha a ser movida pelo " CIAS".

XIII - O Aterro Sanitário objeto do Consórcio poderá ser operado por empresa especializada, que tenha comprovada experiência técnica no desempenho desta atividade, atestada através de documentos expedidos por órgão públicos, bem como tenha suporte econômico-financeiro compatível com os fins do Consórcio e que sua escolha seja realizada através de licitação pública.

Pontal do Paraná, 20 de janeiro de 1999



HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito de Pontal do Paraná



FRANCISCO CARLÍM DOS SANTOS
Prefeito de Matinhos

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
ESTA É UMA REPRODUÇÃO FIEL
DO ORIGINAL

Em.....

